



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 27

Estabelece o imposto territorial progressivo, modifica a incidência da taxa de água e dá outras providências.

A Camara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O imposto territorial urbano compreende a parte fixa a que estão sujeitos os imóveis na cidade, vilas e povoados o qual continúa em vigor, e a parte adicional progressiva que gravará imóveis na sede municipal, nos termos da presente lei.

Art. 2º A parte adicional progressiva do imposto territorial urbano incidirá sobre terrenos vagos, confinantes com a via pública, calculado o tributo sobre a área do imóvel e levando-se em consideração a sua localização e a extensão linear da sua frente construível, na seguinte base:

a) terreno de 15 metros ou mais, de frente para a via pública, Cr\$0,10 por metro quadrado no primeiro ano, elevando-se de um centavo por ano a incidência, até o máximo de Cr\$0,20. Esta incidência, porém, recairá sobre área máxima de 450 metros quadrados, se a frente para a via pública for de 15 metros, tomando-se por base esta proporção para a tributação da área excedente;

b) terreno menor de 15 metros e maior de 10 metros de frente para via pública, Cr\$0,04 por metro quadrado no primeiro ano, aumentando-se a incidência de um centavo por ano até atingir o máximo de Cr\$0,10. Esta incidência, porém, recairá sobre área máxima de 300 metros quadrados, se a frente para a via pública for de 10 metros, tomando-se por base esta proporção para a tributação da área excedente;

c) terreno menor de 10 metros de frente para via pública, Cr\$0,15 por metro quadrado até a área máxima de 100 metros quadrados, aumentando-se anualmente um centavo até atingir o máximo de Cr\$0,20. Nenhuma tributação será feita neste caso, se o terreno estiver murado de tijolos, com rebôco de cal e areia e for construído e conservado em bom estado em toda sua extensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Art. 3º Em qualquer caso a incidencia minima será de Cr\$40,00, Cr\$20,00 e Cr\$15,00 nas hipóteses, respectivamente, das letras “a”, “b” e “c” do artigo (2), aumentando-se 20% anualmente durante cinco (5) anos.

Art. 4º O poder executivo municipal regulamentará a presente lei, dentro de 30 dias, dividindo a cidade em zonas, de modo que a incidencia recaía sobre imoveis vagos no centro urbano, e tomando-se em conta à existencia de abaulamento, serviço de agua e luz nas ruas.

Art. 5º Passa a se de Cr\$6,00 mensais a pena dagua.

Art. 6º Esta lei entrará em vigôr a de 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 10 de novembro de 1948.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Osmany Lima -Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.